



**Assunto:** Elaboração do Regulamento de Isenções de Impostos Municipais do Município de Almada. Início de procedimento. Aprovação

**Proposta Nº** 750-2020 [DCAO]

**Pelouro:** 1. FINANÇAS, PATRIMÓNIO E COMPRAS, OBRAS MUNICIPAIS, COMUNICAÇÃO E CULTURA, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

**Serviço Emissor:** 1.5 Auditoria, Planeamento, Estudos e Controlo Orçamental

**Processo Nº** \_\_\_\_\_ *Preenchimento manual*

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estipula no ponto 2 do artigo 16.º que a assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios;

Considerando que o município aprova, anualmente, isenções totais ou parciais em matéria tributária, nomeadamente em relação à Derrama, Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT);

Considerando que estas isenções totais ou parciais devem constar de regulamento municipal que defina os critérios e condições para o seu reconhecimento;

Considerando o disposto no art.º 33.º n.º 1 alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 55º e 98º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA):

Propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere:

- a) Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Isenções de Impostos Municipais do Município de Almada;
- b) Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento se processe por meio de requerimento, a dirigir à Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento;
- c) Que se proceda à publicitação no sítio institucional do Município do início do procedimento, nos termos previstos no art.º 98.º do CPA;
- d) Que se delegue no Dr. Vitor Oliveira, Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controlo da Atividade Operacional, a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos no art.º 55.º do CPA.